## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1006620-74.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Embargado: Sandra Mitsue Tanaka

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

## VISTOS.

Trata-se de embargos à execução opostos pelo **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS** contra **SANDRA MITSUE TANAKA**. Aduz o embargante falha nos cálculos da embargada, que teria gerado excesso na execução.

Sustenta que o montante devido foi atualizado erroneamente, devendo ser aplicado o índice de correção monetária previsto na Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo relativos à Fazenda, aplicando-se a Lei nº 11.960/2009.

A embargada concordou com o cálculo apresentado (fls. 13).

É o relatório.

## **FUNDAMENTO E DECIDO.**

Diante do reconhecimento do pedido, já que a credora aceitou como valor correto a executar aquele indicado pelo Município de São Carlos, ou seja, R\$ 9.286,39 (nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos) para junho de 2014, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, II do CPC.

Condeno a embargada a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

Prossiga-se na execução, pelo valor de R\$ 9.286,39 (nove

mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), a fim de que nela seja expedido o Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

## P. R. I. C.

São Carlos, 18 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA